

# GAZETA D'ESPINHO

ADMINISTRAÇÃO Rua Bandeira Coelho 78, 80  
REDACÇÃO Rua do Norte, n.º 12  
ESPINHO  
Director: J. Pinto Coelho

PELA PATRIA E PELA REPUBLICA!

Propriedade da Empresa GAZETA D'ESPINHO

Composição e Impr. TYPOGRAPHIA PENINSULAR  
24—RUA DE S. CHRISPIM—26—PORTO  
Editor: Francisco Alves Vieira

## Boas-Festas

A todos os nossos presados assignantes e leitores, colaboradores e anunciantes, bem como á grande familia republicana, endereçamos o nosso cartão de felicitações desejando-lhes um

Anno Feliz

## O Clericalismo

A hipocrisia em acção. Historia do caso. Apello aos liberaes e sinceros democratas.

Sob o mesmo titulo da epigrafe, noticia «O Mundo», n'um brado de energica indignação as manobras hipocritas do clero portuguez(?) obediente a Roma e recorda os compromissos de certos mitrados, quando prometeram obediencia ás leis da Republica. Não ha duvida: como aqui mais de uma vez denunciámos aos poderes constituídos e aos sinceros democratas, todos os sintomas impoem a suspeita séria de que se trama, pondo-o já em execução um movimento de rebeldia assente por parte do clero contra as determinações da lei da separação.

Estejam d'atalaia os liberaes e sinceros democratas.

Para elucidar suficientemente a historia do caso transcrevemos d'O Mundo a noticia aludida.

Sem outros comentarios, que reputamos, de momento, desnecessarios.

Não ha duvida de que se desenha um movimento de rebeldia clerical. Ocultá-lo seria ocultar a verdade. E' preciso que se diga a verdade, e é preciso que a opinião liberal esteja preparada. As circulares do patriarca de Lisboa e do governador do bispado do Porto, são gritos de insubmissão que denunciam uma acção colectiva, obedecendo a um plano. Mas não se compreende esse movimento! Carrecemos de lembrar, para o julgar, que, em 22 de junho, o ministro da justiça, que era, senão estamos em erro, o sr. dr. Bernardino Machado, officiu aos bispos, convidando-os a aderir ao novo estado de coisas. E alguns d'elles responderam em termos muito correctos. O bispo de Martiropolis

respondeu concisa mas claramente no officio seguinte:

N.º 37—*Ill.º e ex.º sr.*—Em resposta ao officio de v. ex.ª com data de 22 do corrente cumpre-me comunicar-lhe que como cidadão portuguez e bispo catolico, legalmente acato as novas intuições e obedeço aos poderes constituídos.—Saude e fraternidade.—Viseu, 23 de junho de 1911.—*Ex.º sr. director geral dos negocios ecclesiasticos.*—(A) Antonio, bispo de Martiropolis.

O bispo de Lamego repondeu com estes correctos dizeres:

*Ex.º sr.*—Acusando a recepção do officio de v. ex.ª de 22 do corrente adoptando sempre como principio e norma de proceder a obediencia aos poderes constituídos, cumpre-me não só respeitar e acatar o novo regime proclamado, na esperança de que ha de administrar o país com prudencia, rectidão e justiça; mas tambem faço votos pela paz, felicidade e progresso da nossa querida Patria.—Saude e fraternidade.—Lamego, 26 de junho de 1911.—*Ex.º sr. director geral do ministerio da justiça.*—(A) Francisco José, bispo de Lamego.

E obediencia prometia ainda o bispo de Braga:

*Ex.º sr.*—Em resposta ao officio de v. ex.ª, datado de 22 do corrente, cumpre-me dizer que em harmonia com as declarações já feitas por mim e pelos outros prelados na pastoral de 24 de dezembro de 1910, de que eu fui um dos sinatarios, presto todo o acatamento e respeito aos poderes publicos e autoridades legitimamente constituídas na Nação Portuguesa e tenho por dever indeclinavel obedecer-lhes, como sempre tenho feito em tudo que não seja contrario á justiça. Saude e Fraternidade. Paço de Braga, 30 de junho de 1911.—*Ex.º sr. director geral interino dos negocios ecclesiasticos.*—(a) Manoel, arcebispo primaz.

Não conhecemos as respostas de outros bispos. Mas, dada a harmonia de procedimento que elles teem tido, é de prevêr que nos mesmos ou em identicos termos se dirigissem ao ministro da justiça—reconhecendo a legitimidade dos poderes constituídos e prome-

tendo obdiencia ás suas leis. Estava publicada, e entrara em execução, a lei da separação. Porque é que seis meses depois os bispos se iusurgem? Porque é que seis meses depois elles prégam a desobediencia a uma lei que já então era da nação?

Convém apontar a manifesta incoerencia ou, melhor, a refalsada traição. E convém, sobretudo, que o país se prepare para reclamar, e aplaudir, a punição que merece o movimento que o clericalismo evidentemente prepara. Esse movimento tem simplesmente um nome: é um crime. Como tal, tem de ser julgado e punido. O país precisa de tranquillidade, de paz, de socego. O clericalismo procura fomentar o mal estar, a desordem, a luta. E' necessario cortar-lhe as azas, cedo. E' necessario sufocar os seus movimentos logo que elles se manifestem. Transigir com elle seria pactuar com o crime. Nada menos.

## Aviso aos fieis

A auctoridade administrativa publicou em forma de editaes os seguintes avisos e determinações:

Determinando a Lei da Separação que as despesas e encargos do culto catolico fiquem a cargo de associações cultuaes, organizadas na conformidade das disposições da mesma lei; estatuinto o artigo 5.º da referida lei que desde 1 de julho de 1911 ficam extintas as *congruas e quaesquer outras imposições* destinadas ao exercicio do culto catolico,—são por este meio prevenidos e avisados todos os fieis de que se consideram abusivas e puniveis *todas as exigencias de contribuição* para actos de culto ou subsidio de seus ministros, que não estejam ao abrigo da legislação vigente.

Tendo em atenção as determinações do art. 55.º da Lei de Separação que torna necessario o consentimento por escrito da respectiva auctoridade administrativa para os actos do culto fóra dos logares a isso destinados, incluindo os funeraes e honras funebres, admitida apenas a restrição expressa no art. 45.º da citada lei;

Considerando que o consentimento da auctoridade, em taes casos, implica um despacho a requerimento, que deve ser escrito em papel selado, visto que o selo do papel não é tido na conta de emolumento;

Ponderando finalmente que a isenção de selo, nos requerimentos só aproveita a impetrantes pobres e não podem assim designar-se os que querem honras funebres, presumindo-se remuneradas:

Em harmonia com instruções e parecer das auctoridades superiores determino, sob pena de desobediencia applicavel segundo o aludido art. da citada lei, que todas as licenças para acto de culto externo devem ser pedidas ás auctoridades administrativas locais, em papel selado, devidamente assignadas e com reconhecimento, quando for exigido, sob inteira responsabilidade do requerente.

## PATRIA E REPUBLICA

Após a luta acêsa, a paz dóce e fagueira.

O gesto dos herois, sendo belo, não chega ao duma sementeira, nem a voz dos clarins á voz dos rouxinóis. Mas das lutas da aurora é que nascem os sois, e da folha de louro a folha de oliveira.

Não é assim, Rousseau? Não é assim, Platão?

O vosso sonho alcança o triunfo final; vence a vossa lição pois, maior do que a Grecia e maior do que a França, nosso sangue tingiu a gloria dum pendão onde o amor palpita e reverdece em esperança.

Quando Harmodius vai ferir, quando Danton fulmina, ou quando Chénier canta, é o mesmo ideal, eu bem sei, que os anima; mas onde elle reside é naquella garganta... Se já contra ella a forca os braços não levanta, não corte o seu gorgeio, em flôr, a guilhotina.

Não corte o seu gorgeio! A Republica é bela, porque é a liberdade, e só na liberdade é que a alma se constela das radiações do amor, que é beleza e verdade. Se ha espirito de paz, esse espirito é o della! Não só o heroismo a fez: fê-la a bondade.

Na graça matinal duma formosa era, era de maravilhas, é sorrisos que pede a sua primavera, crianças a dançar no solo das Bastilhas. São novas gerações, das que sofreram filhas, fruindo, em realidade, os gozos da chimera.

A humanidade é isto: uma arvore frondosa, uma arvore imortal, onde o ninho se entrança, onde se enleia a rosa, onde a ave, entoando uma canção maviosa, ensina aos corações a liberdade ideal que no espaço, e na luz, e na harmonia goza.

A essa arvore, porém, desce o abutre um dia, ou vem a aguia calcá-la, e então que cante, vibre a voz da cotovia, acorde os corações que souberam amá-la, e ao mover, num arranco, a folhagem sombria, saibam precipitar os que veem esmagá-la.

Mas quem evoca hoje a sinistra visão, entre todo o esplendor, da clara apoteose á gloria da nação que soube resurgir da miseria e da dor? Ha sorrisos, perfume, a alma é como a flor que abre as pétalas de oiro á doce viração.

A' Republica e á Patria, a ella agora unida, morto o passado atroz, a nossa alma se vai enlaçar, comovida, com o mesmo amor eterno as canta a nossa voz, porque, se, no seu berço, uma nos deu a vida, á outra, num clarão, demos-lhe a vida nós!

Mayer Garção.

## Instrução Primaria

Segundo um projeto de lei ultimamente, votado na Camara dos Deputados, é suspensa a execução da reforma do ensino primario, decretado pelo Governo Provisorio da Republica.

## A nossa carteira

O nosso presado amigo e distincto engenheiro Sr. Augusto Julio Bandeira Neiva envia-nos saudosas felicitações de boas-festas, que, retribuindo, muito penhoradamente agradecemos. O Sr. Ban-

deira Neiva torna extensivos os seus cumprimentos a todos os seus amigos d'Espinho, terra que já mais olvida e onde o prendem as mais gratas recordações.

— Encontra-se incomodado o nosso presado amigo, Montenegro dos Santos, illustre vice-presidente da Comissão Municipal Administrativa d'este concelho. Deseja-

mos-lhe o prompto restabelecimento.

— Acha-se gravemente enferma a estremecida esposa do nosso presado amigo e correlegionario José de Carvalho, considerado fotografo n'esta praia.

— Continua doente o Sr. João da Silva Pereira Barros, importante negociante em Espinho.

## O decreto do Ministro da Justiça

— Castigando o Cardeal Patriarcha o bispo da Guarda e o Governador do bispado do Porto

Com um lucido relatório publicou o «Diário do Governo» o decreto que castiga dois prelados e o deão da Sé do Porto. E' mais um documento, em que o Sr. Ministro da Justiça, com altiva firmeza e perfeito conhecimento de causa, proclama a supremacia do poder civil e defende calorosamente a Lei da Separação. Publicamos, na integra, o decreto com o relatório que o precede. E' d'este teor:

Excelencia.—O decreto com força de lei de 20 de abril de 1911 representa uma das maiores garantias que a revolução de 5 de outubro trouxe ao povo portuguez, quasi sempre escravizado, até então, ao livre capricho do clero, apesar das antigas prerogativas do poder dos reis, algumas vezes, é certo, feitas respeitar por forma bem violenta, que a Republica ainda nem sequer pensou em reeditar. A lei da separação não foi um acto *ad odium*; foi o consequente producto aliás bem meditado, de uma necessidade social que cimentara a acção revolucionaria. Quem afirmar o contrario, desconhece as causas da revolução, e ou não leu a lei ou procede de má fé. Assim é, de facto, sabidas que sejam as suas disposições que giram todas em volta do mais completo respeito pela plena liberdade de consciencia. A má fé predomina, sem duvida, nos ataques que se teem dirigido á lei da separação; mas certo é também que reclamações existem neste ministerio de certos padres que se queixam de ludibrio, uns porque, dizem, não leram a lei e se fiaram em informações cuja falsidade depois verificaram; outros porque, tendo apenas ouvido ler, lho fizeram por forma capciosa, notando somente certas disposições aparentemente desfavoráveis, sem as combinarem com outras, benéficas, que dellas necessariamente resultam.

Que interesses moraes ou materiaes uma tal lei podia ter em vista? Os do clero? O clero ficou garantido em sua subsistencia pelo regime de pensões, que teve em vista a situação pecuniaria dos ministros da religião catolica anterior á lei da separação (artigo 113.º e seguintes). Nada o Estado ao clero exigiu. Sómente quanto aos fieis, é dever do clero não abandonar o seu ministerio para que a pensão subsista, visto que a pratica de infracções pode dar logar á perda dos benefícios materiaes do Estado. Ao clero o Estado garantiu ainda a cedencia gratuita, para habitação e ensino teologico, dos paços episcopaes, dos presbiterios e dos seminarios (artigo 98.º).

Devia essa lei ter em vista os interesses moraes e materiaes dos fieis? Esses teem a mais absoluta liberdade não só de praticar o culto, que não depende da autorização alguma prévia, nem da participação a que se refere a lei de 26 de julho de 1893 (artigo 45.º) punindo-se mesmo os que o perturbam (artigo 11.º e seguintes), mas ainda de contribuir para elle, simultaneamente que pelas corporações encarregadas do culto pres-

tam também um beneficio á sociedade, coadjuvando a obra de assistencia e beneficencia com a certeza de que os seus donativos encontram a mais eficaz garantia de fiscalização (artigo 16.º e seguintes). Os interesses moraes e materiaes do Estado, os da sociedade em geral? Obtiveram elles igual defeza, emancipados como ficam da acção politica da igreja, exercida no pulpito, no confessional e na vida social, por processos que os principios fundamentais da igreja repelem, os Estados modernos não podem permitir, e a sociedade condemna como perigosa ao seu progressivo desenvolvimento.

A lei ao mesmo tempo que assim procedeu, libertou os cidadãos, o povo, da inexplicavel e opressora obrigatoriedade de socorrer os parocos com prestações em dinheiro ou generos (oblatas ou obradas, primicias, sobejos de cera e demais benesses), que até aqui, com prejuizo da liberdade individual, eram exigidos até aos livres pensadores por acção coercitiva, e que hoje não poderão ser impostos. Estado e igreja tem definidas as suas esferas de acção em materia religiosa. A consciencia civil e religiosa não foram atacadas ou melindradas. O cidadão livre pensador não mais será contrariado pela obediencia a uma religião que não professa, guardando todavia o respeito que deve ao crente. O crente catolico praticará a sua crença, socorrerá o seu culto, sem atacar o livre pensamento ou qualquer outra confissão religiosa que tem igual razão de existencia. Mas não convem isso á igreja, dirá o espirito de reacção. O Estado, porém, não tem que olhar a conveniencias especiais particulares e menos quando são ilegítimas; tem que defender os interesses gerais legítimos.

Se a igreja não pode manter-se pelo exclusivo predomínio da sua acção espiritual, e essa é-lhe garantida, não é isso da responsabilidade do Estado. Se a igreja constitue uma *societas perfecta*, no dizer dos seus escritores e no dos seus papas, é com o separatismo, hoje lei para cerca de 100 milhões de individuos, que melhor pode demonstrá-lo. Alimentar um estado de coisas religioso com sacrificio da liberdade individual é fazer regime de teocracia, não de democracia.

Isto vem a proposito para demonstrar embora rapidamente, que o procedimento dos prelados contra o decreto com a força de lei de 20 de abril de 1911, que a Constituição expressamente reconheceu, assume um caracter de acintosa e perversa má vontade, simplesmente e propositadamente perturbadora da ordem publica, cujos processos não tardam a tocar as raias dos delictos contra as instituições. Nos casos que obrigam a apresentação do decreto que segue, o patriarca de Lisboa, Antonio Mendes Bello, e o arcebispo da Guarda, Manoel Vieira de Matos, procederam por modo tão condenavel que se não encontra nos seus actos nada mais que o desrespeito por si proprios e pelas instituições que o povo portuguez quer e as nações reconheceram, o prejuizo dos seus parocos, cuja miseria para os prelados é indifferente, porque a não sentem,

nem são obrigados a minorá-la, a ofensa dos fieis da igreja, cujo exercicio cultural é dificultado por mero capricho. Pretendem elles evitar a organização das corporações encarregadas do culto, como pretenderam antes evitar ainda que os parocos aceitassem as pensões, como desejavam previamente que a lei da separação não fosse promulgada, e tendo-o sido a desacataram por forma impropria de pessoa de respeitabilidade e de paz, dessa paz que a toda a hora apregoam, para á sombra desse pregão desorganizarem, tumultuarem, perturbarem a ordem publica. E, todavia, a lei da separação, estabelecendo a organização das corporações encarregadas do culto, foi ao encontro dos chamados corpos regulares da igreja, aceitou-os determinando que por intermedio d'elles—misericordias, irmandades, confrarias, hospitais, hospícios, albergues, asilos, creches e recolhimentos (que os tradistas consideram casas religiosas 1)—os membros ou fieis de uma religião pudessem contribuir para as despesas gerais do culto.

Quer dizer, o decreto com força de lei, citado, não extinguiu, antes aproveitou e defendeu essas coisas religiosas, ao contrario do que fez o legislador francês que suprimiu os estabelecimentos publicos do culto então existentes em França (artigo 1.º da lei de Dezembro de 1895), até que os bens d'elles fossem atribuidos ás associações para o exercicio do culto, cuja constituição tornou obrigatoria (artigo 18.º). Mais: o decreto portuguez sobre a separação até obrigou (art. 5.º) o Estado e os corpos administrativos a cumprirem os encargos culturais de origem particular—missas, anniversarios, confissões, resposnos, profissões e semelhantes—que oneram os bens não reclamados ou não reclamaveis, obrigação que só deixará de existir se até 31 de Dezembro de 1912 se não constituir a respectiva corporação cultural.

E' isto uma lei intolerante, uma lei sectaria, ou antes é uma lei generosa e purificadora? Significa isto que os prelados referidos, como os que os seguem, fazem guerra á propria igreja e aos seus fieis, e atacam uma medida liberal que nem a propria França adoptou. Provocam o tumulto e o desrespeito pelas leis da Republica com o nefasto e condenável fim de obrigarem os parocos a abandonar as igrejas para que possa imputar-se ao Estado a responsabilidade desse procedimento, que será só d'elles, o que é contrario aos desejos do Estado visto que pretende garantir o pleno exercicio do culto. Não é tentando reduzir os parocos á miseria, e elles e os fieis a uma situação que incompatibiliza com os seus deveres de cidadãos portuguezes, não é perturbando-lhe a consciencia religiosa por forma a pô-la em cheque com o seu indclinavel civismo, não é estabelecendo a desordem, fundamentando a intriga, enganando os fieis, lançando-os e ao clero num estado de que os prelados nunca poderão salvá-lo, que estes se impõe e dignificam. Quem assim procede não fica apenas destituído de autoridade moral, cai no desprezo dos proprios para quem falou.

Excelencia.—O patriarca de Lisboa, Antonio Mendes Bello, e o arcebispo-bispo da Guarda, Manoel Vieira de Matos, praticaram o crime previsto e punido no § unico do artigo 379.º do Código Penal, ameaçando os parocos e fieis para que deixassem de praticar um acto que a lei não proibe, antes defende e protege, qual é o da organização das corporações encarregadas do culto. Recairam na pena de desobediencia não cumprindo o disposto no artigo 20.º da lei da Separação que assim infringiram. Praticaram o crime previsto e punido no artigo 137.º do Código Penal pela infracção do artigo 181.º da lei da separação.

1 Dr. Bernardino Carneiro, *Elementos de Direito Ecclesiastico Portuguez*, 5.ª edic., artigo 261.º, revista pelo professor de teologia dr. Paiva Pita.

fazendo correr sem beneplacito as circulares determinando aos seus parocos e fieis da igreja que não organisassem, não concorressem, nem directamente nem indirectamente, para a organização das corporações encarregadas do culto. Nem a existencia do beneplacito é contraria ao preceito do artigo 3.º n.º 13.º da Constituição, como não era antes do novo regime contrario ao identico preceito da carta constitucional. O beneplacito é expressamente exigido no citado artigo 181.º não apenas para as bulas e pastorais, mas para todas as determinações da curia romana e dos prelados ou de outras entidades que tenham funções dirigidas em qualquer religião. Para as proprias pastorais não contém esse artigo materia nova, mas *antiquissima* como o afirma no já citado livro o professor de teologia dr. Paiva Pita corroborando a sua afirmação com as seguintes citações: Aviso de 24 de junho de 1750 (*Iddice Cronologico*, parte IV, pág. 273); alvará de 30 de junho de 1795, § 13; Borges Carneiro, *Direito civil*, t.º I, tit. VI, § 61, n.º 12 (b) e 13; sr. dr. Chaves e Castro, *O Beneplacito régio em Portugal*, pag. 108 e sgs.; sr. dr. Laranjo, *Principios e Instituições de Direito Administrativo*, fascículo 3.º, pag. 178; J. A. Perdigo, *Apostamentos de Direito, Legislação e Jurisprudencia Administrativa e Fiscal* verbo *Beneplacito*; portaria de 20 de maio de 1871, ao bispo do Algarve, patriarca eleito de Lisboa; *Jornal do Comercio* de 12 e 23 do dite mez e ano, n.º 5264 e 5273; *Diario das Cortes*, sessão de 27 e 28 do mesmo mez, *Pais*, de 28 e 29 de julho de 1873, n.º 167 e 168; portarias de 25 e 28 de outubro de 1884, 28 de dezembro de 1887 e 27 de dezembro de 1889.

—A essas citações poder-se-hão acrescentar as seguintes: portaria de 1863, dirigida ao bispo de Braga, primaz, das Espanhas; *Gazeta da Relação de Lisboa*, anno 24.º, n.º 73 e 81, pag. 577 e 641, março e abril de 1911. E facilmente se compreende a exigencia do beneplacito para pastorais como para outras determinações, tenham ou não aquelle nome, para evitar que nellas se reproduzam os decretos dos concilios, letras apostolicas ou constituições ecclesiasticas, por ventura atentatorias da soberania nacional. Atacaram, finalmente, os referidos prelados uma lei da Republica, contrariando a execução de mais de um dos seus preceitos, e incorreram, portanto na sanção do artigo 48.º da lei da separação. Quanto ao governador do bispado do Porto, deão Manuel Luis Coelho da Silva, as mesmas disposições são applicaveis.

Nestes termos tenho a honra de propor que lhes seja applicada a pena disciplinar de interdição de residencia nos termos do artigo 146.º e 147.º da lei da separação.

### DECRETO

Sob proposta do ministro da justiça e nos termos dos artigos 146.º e 147.º do decreto com força de lei de 20 de abril de 1911 e mais legislação indicada no relatório deste decreto, hei por bem decretar:

**Artigo 1.º Ficam prohibidos o patriarca de Lisboa, Antonio Mendes Bello, o arcebispo-bispo da Guarda, Manoel Vieira de Matos e o governador do bispado do Porto, deão Manuel Luiz Coelho da Silva, de residirem durante dois annos dentro dos limites dos districtos, respectivamente, de Lisboa, Castelo Branco e Porto, além de perderem os benefícios materiaes do Estado a que porventura tivessem direito e sem prejuizo do que, relativamente ao segundo se acha preceituado no decreto de 24 de novembro ultimo.**

**Art. 6.º E-lhes concedido o prazo de cinco dias, a contar da publicação deste deere-**

to no «Diario do Governo» para saltem dos referidos districtos.

O presidente da Republica, Manuel d'Arriaga.—O ministro da Justiça, Antonio Caetano Macielra Junior.

### CASOS E NOTICIAS

**O tempo e o mar**—Depois da tempestade, a bonança... Tomos tido a delicia d'uma quadra verdadeiramente estival. E' o tal verão de S. Martinho que d'esta vez retardou a visita. Mais vale tarde que nunca!

O mar voltou á sua pacatez habitual. Tem-se conservado quieto, sem investir com os predios, Deus o conserve por muito tempo em tam boas disposições.

**Camara Municipal**—(Extra-to da sessão de 26 de Dezembro).

Presidencia do cidadão Montenegro dos Santos; presentes os vereadores cidadãos Silva Guetim, José de Carvalho e Avelino Vaz.

Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, e lido o seguinte expediente:

—Officio do deputado cidadão Santos Pouzada, acusando a recepção dum telegramma que a Camara lhe enviou agradecendo a defesa dos interesses d'Espinho que o mesmo deputado tomou no parlamento.—Inteirada.—

—Officios (2) dos professores officiaes dos dois sexos, d'este concelho enviando a nota dos alunos mais necessitados e que melhor aproveitamento tem tido nas aulas, afim de satisfazer os desejos do benemerito deputado cidadão Bessa de Carvalho.—Inteirada.—

—Officio do secretario de Finanças de este concelho recommendando á Camara para nomear a Junta dos repartidores da contribuição industrial.—A Camara já havia satisfeito.—

Officio do administrador do concelho comunicando que sendo conveniente ao serviço policial que seja incumbido d'uma deligencia o agente de policia civil e fiscal da Camara Antonio Pinto Loureiro, e solicitando da Camara que o referido empregad, seja posto á disposição da auctoridade por dois ou tres dias.—O snr. presidente informa haver concedido a referida licença.—

Officio do Governo Civil d'Aveiro, pedindo accusação da recepção dos officios n.º 88 e 99 de 23 de novembro e 8 do corrente respectivamente.—

Já foi satisfeito.—

—Officio da Companhia Geral de Electricidade, acusando a recepção do officio da Camara comunicando a resolução da mesma sobre o prolongamento da illuminação publica.—Inteirada.—

Circular do Governo Civil comunicando que foi superiormente designada a letra L para servir durante o periodo que decorre desde o mes d'abril de 1912 até 31 de março de 1913, no afillamento de todas as medidas e instrumentos de pesar e medir.—Inteirada.—

—Circular da Com ssão Technica de Remonta, enviando dois exemplares das circulares que foram enviadas aos lavradores mais conhecidos, do paiz, para que no caso de algum que a não recebesse, a reclamar-lhe ser entregue pela Camara.—Tomado em consideração.

Requerimentos de:

Antonio de Barros Catharino, Benjamin Rodrigues Cacheira, José Rodrigues Serrano e Josué Ferreira Batista, para construção.—

—Ao vereador respectivo.—

—Idem de Anna Alves Ferreira, pedindo licença para construir uma barraca do padrão adotado, no mercado provisório.—Ao snr. Guetim.—

Requerimento de José d'Oliveira Dias Pinhal, dizendo que tendo aforado á Camara em 1904 uma

HORARIO DOS COMBOIOS

Entre Porto e Aveiro

Entre Aveiro e Porto

Table with columns for 'Desde Novembro de 1911' and 'Desde Novembro de 1911' (repeated), listing train routes between stations like S. Bento, Campanhã, General Torres, etc., with arrival and departure times.

uma gleba de terreno a confrontar pelo norte com o Dr. João A. da Cunha Sampaio Maia, pelo sul com a rua 27, pelo nascente com a avenida 20 e pelo poente com o baldio n.º 2, succede que agora conferindo a medição do seu terreno, verificou não ter a medição que consta do auto do aforamento e por isso solicitando que a Camara vá ao local a fim de lhe fazer restituir o que de direito lhe pertence.

Deliberou satisfazer. — Participação da policia contra: Joaquim Paes dos Santos por ter depositadas na via publica uma pipa depois de já haver sido avisado. — Que pague a multa respectiva. — Balancete da tesouraria referente á semana finda em 23 de Dezembro, acusando o seguinte:

Table with columns for 'Recelta' and 'Despeza', listing financial items like 'Saldo da semana anterior', 'Cobrado de diversos rendimentos', 'Recebido d'um precatório', 'Soma', 'Pogo pelos mandados de n.º 258 a 262', 'Saldo para a semana seguinte', 'Na Caixa G. de Depósitos'.

A Camara resolve conceder o aluguer do terreno junto ao kiosque n.º 2 ao snr. Alfredo Ribeiro Baião, por a sua proposta aberta na sessão anterior ser a que mais vantagens oferece á Camara. O contrato é por 5 annos ao preço de 6500 reis o metro quadrado, ficando no fim d'esse tempo a barraca a construir pelo concessionario, d'harmonia com a planta, s pertencer ao mesmo.

O snr. José de Carvalho, lembra a conveniencia de se vedar a arames o Parque João de Deus, e a Camara auctorisa-o a mandar proceder a esse serviço, Sobre a iluminação publica o snr. presidente lê a seguinte proposta que é aprovada por unanimidade: Considerando que a Camara Municipal d'este concelho, observadas as prescrições legais por escritura celebrada em 21 de Julho de 1903, concedeu á «Comp.ª Geral d'Electricidade d'Espinho», representada por Julio Domenech e Emilio Roiz del Portal, o exclusivo da iluminação publica n'este concelho, Considerando que, segundo a letra do mesmo contrato, a Camara está habilitada a pedir um excesso de luz;

Considerando que é de absoluta necessidade prolongar a iluminação durante toda a noite, como foi resolvido em sessão de 18 do mez corrente; Considerando que a «Comp.ª Geral d'Electricidade» aceitou, como se prova por seu officio d'hoje, a proposta que n'esse sentido lhe foi dirigida;

Considerando que essa proposta é extraordinariamente vantajosa nos interesses municipaes, porquanto para este excesso de luz se estipula um preço menor ao extatuido no contracto; Considerando ainda que o contracto referido termina em 21 de Julho de 1913;

Ponderando, finalmente, que d'harmonia com o Codigo Administrativo de 1896 a deliberação sobre este assunto não carece de sanção tutelar, não só porque o contrato a celebrar para este fornecimento, comportando um prazo de duração inferior a dois annos, não se inclui nas deliberações mencionadas nos artigos 55 e 56 do citado codigo; mas tambem porque este fornecimento está claramente, ao abrigo do n.º 2.º do art. 427 do mesmo codigo de 1896; A Comissão Municipal Administrativa delibera contratar nas condições determinadas, o fornecimento da luz electrica, assinando o respectivo contrato. — Foram autorisadas varias ordens de pagamento e em seguida encerrada a sessão.

Obras de defeza—Ultimamente tem sido amontuado muitos materiaes—pedra em bruto—no local que se destina ao sopé do esporão. Se o mar o permitir as obras tomarão todo o desenvolvimento preciso para se ultimarem a curto prazo.

Comissão cultural — Os socios fundadores da Associação cultural d'Espinho, em numero superior a vinte reuniram para discutir os estatutos e definir a organização d'aquella associação. O respectivo projeto vae ser submetido a aprovação superior.

Espectaculo — No domingo ultimo realisoou no Theatro Aliança, o grupo dramatico do Club Alegre Mocidade um interessante espectáculo. Foi á scena—amor na aldeia, especie de opereta extrahida do Cura d'Aldeia e adaptada a um genero — enos melodramatico. A adaptação é de Amadeu de Moraes, com musica de Fausto Neves. O desempenho foi regular, devendo especialisar-se o papel de cura que foi desempenhado com consciencia e arte. Os amadores foram muito aplaudidos.

Deligencia sanitaria—A autoridade sanitaria do concelho f z inutilisar, como impropria para consumo, certa quantidade de peixe exposto á venda e cuja apreensão tinha sido efetuada pela policia. Para juizo foi enviado o respectivo processo.

Iluminação—Como se vê do extrato da respectiva sessão camararia, acaba de celebrar-se o contracto para a iluminação d'Espinho durante toda a noite. Este importante melhoramento terá efetividade no dia 1 de Janeiro, conforme os desejos da vereação.

Investigação—O Sr. juiz auxiliar de Investigação nos processos de conspiradores, Sr. Dr. Ponce de Carvalho, veio a este concelho inquirir algumas das testemunhas que tinham deposto nos autos de investigação administrativa a respeito dos implicados d'Espinho.

Hora oficial—Em 1 de janeiro começa a vigorar a nova hora oficial. N'esta conformidade foram ratificados os horarios dos caminhos de ferro.

A linha do Valle do Vouga modificou agora o seu horario, que deste modo começa a vigorar á amanhã em diante. Quanto á Companhia dos Caminhos de Ferro Portuguezes não existem alterações fundamentaes, apenas se corrigiram os horarios de acordo com o novo regime. No proximo numero publicaremos o horario na duvida forma.

Cinematografo — A Empreza Cosmos vende um aparelho Pathé mod. 1910 e mais pertences do conhecido Salão Avenida. Tratar com A. C. Loureiro.

AGRADECIMENTO — A familia do fallecido Manoel Gomes da Silva, (o Izabelinha), de Paramos, agradece por este meio a todas as pessoas que se dignaram assistir ao responso de sepultura e missa do 7.º dia por alma do saudoso extincto.

Bibliotheca «A Vida» Esta bibliotheca acaba de publicar O DIA DE OITO HORAS Tradução da brochura editada pela Confederação Geral do Trabalho de França Este folheto encontra-se á venda em todas as livrarias e kiosques, ao preço de 20 r.

Os pedidos acompanhados das importancias são satisfeltos na volta do correio sendo dirigidos ao secretario da Bibliotheca, G. M. Alves, Rua da Bainharia, 150, 2.º—Porto—Portugal.

AVISO Para conhecimento dos interessados, se faz publico, que, no proximo mez de Janeiro, se acha aberto o cofre para a cobrança voluntaria da contribuição de decima de juros relativa ao anno de 1911. O thesoureiro da Fazenda Publica, Antonio Marques Hespanha.

HOSPEDARIA AMORIM Largo do Passeio Alegre, junto ao jardim e em frente á Estação a nascente. Aberto todo o anno, até ao ultimo comboio do Porto

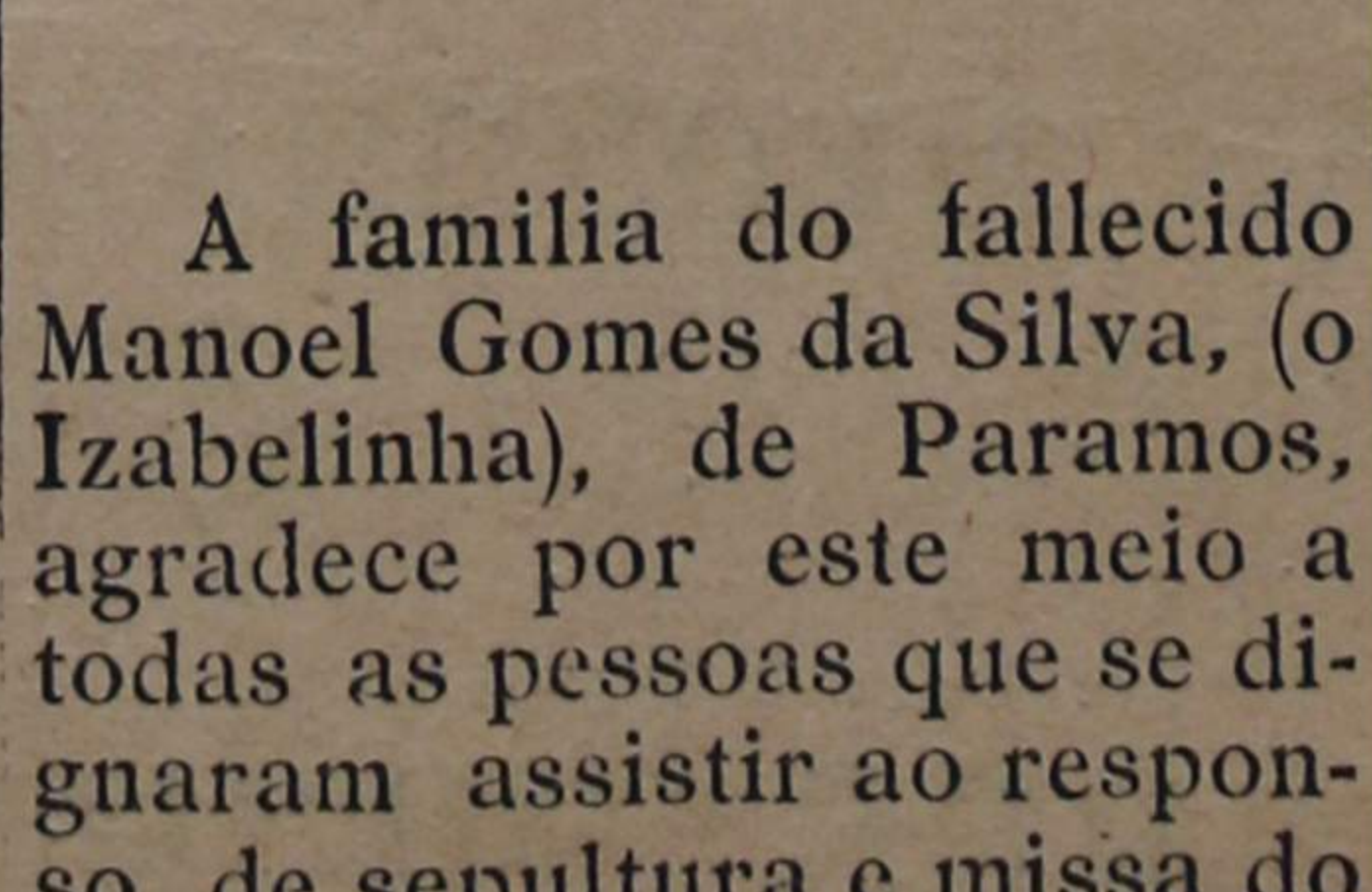
RECEITADO POR TODAS AS CELEBRIDADES MEDICAS DA FRANÇA E DA EUROPA MOLESTIAS DO PECTO, AFFECÇÕES ESOPHAGICAS, ESCROFULAS, ANEMIA, DEBILIDADE PULMONAR, RAQUITISMO, BRONCHITES, etc. Depósito no Porto—Ferreira & Irmao

OLEO DE FIGADO DE BACALHAU BRANCO LOIRO E FERRUGINOSO COM ALCATRÃO de CHEVRIER

REDALEA e DIPLOMA de HONRA O OLEO CHEVRIER é Distillado e refinado pelo Alcaide, substaancia tónica e balsamica, que muito augmenta as propriedades do oleo. O OLEO FERRUGINOSO é muito purificado que produz o melhor resultado de ventose nem Incommodando Depósito geral em PARIS: 21, rua de Valenciennes, Montmartre

ASSIGNEM O ALBUM do COSTUMES PORTUGUEZES

SEMEANDO PARA COLHER POR CARLOS DIAS Editado pela Bibliotheca «A VIDA» A sair brevemente



SEMEANDO PARA COLHER POR CARLOS DIAS Editado pela Bibliotheca «A VIDA» A sair brevemente

**HISTORIA DE VICTOR HUGO**

**ALBERTO MILHEIRO**  
Cirurgião dentista  
rotões e operações dentarias  
**Passelo Alegre 10-1.º**  
Em frente ao corte da Graciosa

Hotel e Restaurante  
**CAFE CHINEZ**  
N.º 11

DE  
**José Fernandes do Lago**  
Praia d'Espinho  
Aberto todo o anno Proximo á os-  
tação.

**PADARIA CASAL RIBEIRO**  
59, RUA DO CRUZEIRO, 63

**ESPINHO**  
Manipulação esmerada

DISTRIBUIÇÃO nos DOMICILIOS

**MONTENEGRO DOS SANTOS**

**NOTARIO PUBLICO**

RUA VAZ D'OLIVEIRA, 260

**ESPINHO**

**PHARMACIA CENTRAL**

**ALBERTO DELGADO**

Rua Bandeira Coelho, 79, 81 e 83

**ESPINHO**

**CONSULTORIO**

**MEDICO-CIRURGICO**

Rua 19 (antiga Pinto Coelho)

**ESPINHO**

Medicos cirurgiões:

**J. PINTO COELHO**

RESIDENCIA:

Avenida Graciosa, 72

**J. CORREIA MARQUES**

R. Vaz d'Oliveira, 1

**FOTOGRAFIA EVARISTO**

Avenida Sérpa Pinto, 232

**ESPINHO**

Execução perfeita de qualquer  
trabalho photographico.

Retratos em todos  
os generos.

Reproduções de qualquer  
retrato por mais an-  
tigo que seja

Conclusão de trabalhos aos  
photographos amadores

**A JUDICIAL**

AGENCIA DE SERVIÇOS PUBLICOS

Escritorio: Rua de Bellomonte, n.º 69

Directores fundadores { Manoel Coelho } Advogados  
Adriano Pimenta }  
Esta agencia incumbem-se de todos os serviços forenses,—de **ado-  
cação e procuradoria.**

Trata quaesquer serviços dependentes de ministerios ou repartições  
publicas: — passagem de certidões, ou quaesquer outros documentos, lega-  
lização de documentos nos ministerios e consulados, reclamações e recur-  
sos sobre recenseamento e recrutamento militar, etc., etc.

Encarrega-se da **administração, compra, venda e hipotecas de predios**  
Organisa de documentos para concurso, prepara papeis de casamento, bem  
como se occupa de todos os assumtos dependentes das repartições, eclesias-  
ticas. Promove **habilitações perante a Junta de Credito Publico averba-  
mentos e papeis de credito**, no Porto, Lisboa ou outra qualquer localidade  
recebe os juros desses papeis, rendas de predios, pensões, fóros, etc., etc.  
**«A Judicial»** estabeleceu uma serie de trez avenças, respecti-  
mente **ao preço de reis 150000, 50000 e 20500.**

**Dá direito aos seguintes serviços:**  
**Cobrança judicial de pequenas dividas. Acções e  
pequenos despejos**

—consultas oraes sobre qualquer assumpto;  
—pagamento nos prazos legais de todas as contribuições: indus-  
trial; predial, etc.;  
—organizações e redacção de reclamações e recursos a que as  
mesmas derem origem;  
—informações dependentes de repartições publicas como:  
ministerios, tribunales, camaras municipais, estabelecimentos  
d'instrucção, etc.;  
—certidões de qualquer natureza;  
—requerimentos para qualquer fim que não seja começo d'acção  
—desconto especial em todos os outros serviços de que esta agen-  
cia se encarrega, incluindo os de **Advocacia e Procura-  
doria.**

**Dá direito a todos os serviços da 1.ª excepto a cobrança judicial  
de pequenas dividas e acções de pequenos despejos.**

Por esta avença fornece **«A Judicial»:**  
Todas as informações e esclarecimentos relativos ás diversas  
contribuições, organisa e redige os respectivos recursos e recla-  
mações, effectua o pagamento d'essas contribuições mediante  
cobrança previa no domicilio do contribuinte, e dá consultas so-  
bre estes mesmos assumptos.

**Ender e ço telegrafico «JUDICIAL»**

(Envia-se folheto elucidativo a quem o requisir)

**TYPOGRAPHIA PENINSULAR**

DE

**MONTEIRO & GONCALVES**

RUA DOS MERCADORES 171

**PORTO**

**AGUA DO BARREIRO**

Na Serra do Caamujo—(BEIRA ALTA)

Contra a **ANEMIA** e outras doenças provenientes da mesma

Contra as doenças do **ESTOMAGO e INTESTINOS**

Contra as **PERTURBAÇÕES MENSTRUAES**

A mais barata de todas as **AGUAS MEDICINAES**

UMA GARRAFA PARA 4 DIAS

DEPOSITO EM **ESPINHO**

**FRANCISCO ALVES VIEIRA**

78, RUA BANDEIRA COELHO, 80

DESCONTOS AOS REVENDADORES

**OFFICINA**

— DE —

**PICHELEIRO E FUNILEIRO**

DE

**João Augusto de Souza**

RUA N.º 14 CASA N.º 81 a 85 Antiga Rua Vaz d'Oliveira—**ESPINHO**

— Tubos de ferro, galvanizados e ditos de chumbo para installações de agua e  
gaz. Torneiras de metal de todos os systemas. Apparelhos para latrinas e bacias para  
os mesmos. Bombas aspirantes e de pressão para poços ou cisternas. Obras de folha,  
zincos, cobre e chapa galvanizada. Apparelhos para gaz acetylene os mais perfectos e  
economicos. Bicos e accessorios para os mesmos. Recebem-se encomendas para as  
provincias e manda-se pessoal competentemente habilitado para qualquer obra que diga  
respeito a esta industria, etc., etc.

PREÇOS SEM COMPETENCIA